

Promotoria de Justiça de Votuporanga

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,****DOUTOS PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHEIROS,****INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Vistos,

Trata-se de notícia de fato que se queixa da contratação, pelo Município de Votuporanga, da empresa A S SILVA TERRAPLANAGEM LTDA., questionando a dispensa de licitação e o valor pago, que seria superior ao despendido pelo Município para os mesmos serviços no ano precedente. Aduziu, ainda, suspeitar que a contratação fora direcionada a tal empresa pelo vínculo que seus sócios teriam com a servidora Alexandra Aparecida dos Santos Silva, ocupante de cargo de Chefia na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

Com fundamento na Súmula 51 do E. Conselho Superior, foram solicitados documentos ao Município e a análise do caso por sua Controladoria.

À vista de tais elementos, indefere-se a notícia de fato, por falta de justa causa.

A dispensa de licitação foi justificada no caso concreto pela situação de emergência em saúde dada a proliferação do mosquito que é vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya, situação formalmente declarada por decreto municipal, juntado a fls. 172-174 e vigente ao tempo da contratação.

Vide fls. 45:

"A contratação emergencial se faz necessária devido à grave situação de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como a dengue, zika e chikungunya. A vegetação densa em diversas áreas públicas e terrenos baldios tem contribuído para o aumento dos focos de criação do mosquito, colocando em risco a saúde da população.

## Promotoria de Justiça de Votuporanga

Diante do cenário atual, que exige ações imediatas para controlar e reduzir a propagação do vetor, é essencial a execução urgente de serviços de roçada nessas áreas, a fim de eliminar possíveis criadouros e impedir o agravamento da epidemia.

A contratação emergencial é justificada pela urgência da situação, que não permite aguardar os prazos de licitação convencionais, visto que o risco à saúde pública é iminente e demanda uma resposta rápida e eficaz. A atuação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a realização dos serviços de forma adequada, eficiente e dentro do prazo necessário para mitigar os impactos da proliferação do mosquito da dengue no município."

Atente-se, ainda, à declaração de fls. 175, apontando que o número de casos de dengue nas seis primeiras semanas epidemiológicas de 2025 fora 146% superior aos registrados no mesmo período de 2024.

O quadro foi tão grave que o Ministério da Saúde, em publicação de abril de 2025, classificou o Município de Votuporanga como o 43º que mais atenção merecia no tema em todo o território nacional, sendo destinatário de providências especiais até pela esfera federal, portanto (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/arquivos/municipios-prioritarios-dengue.pdf>, acesso em 27/01/2026).

Esse quadro legitimou a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14133/2021, sendo que o caráter agudo da infestação parece tornar necessária a adoção de medidas mais intensas para o mutirão do ano de 2025.

Do ponto de vista formal, não se detecta irregularidade formal no procedimento de dispensa, que contou com pesquisas de preços em portal nacional (fls. 103-116), inclusive orçamento de duas outras empresas locais (fls. 48-50 e 113), mais dispendiosos ao erário do que o valor que, ao final, foi estipulado no contrato (fls. 215 e ss.).

A queixa do representante no sentido do sobrepreço carece de demonstração, por não ter apresentado comprovantes do valor total despendido pelo Município em ano anterior, nem mesmo dos serviços efetivamente então adquiridos. Nota-se que os valores informados na pesquisa colacionada a fls. 113 dão conta de que os valores dos serviços, quando por último adquiridos pelo Município, não eram tão distantes dos que foram efetivamente contratados. Ao contrário, por exemplo, o primeiro item (Locação de caminhão truck, capacidade mínima 12 metros cúbicos, incluindo combustível e operador) teve custo de R\$ 170,00 por hora, inferior à última aquisição promovida pelo Município (fora de R\$ 180,00 por hora).

## Promotoria de Justiça de Votuporanga

Não há queixas acerca da execução dos serviços, que parecem ter atingido toda a malha do Município, incluídos seus distritos. Vide fls. 182 e 184-194.

Quanto ao parentesco, confirmado pela servidora (é esposa de um dos sócios), não se nota irregularidade considerando inexistir elementos de que ela, servidora, teve qualquer participação na dispensa, deflagrada a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, distinta daquela onde ela labora (Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança). Cuidando-se de Município de médio porte, tais coincidências não são em si fonte de suspeitas e não impediram o Município de, no passado, já ter contratado a aludida empresa. Vide fls. 113.

Portanto, sem identificar justa causa para deflagrar investigações é que se promove o indeferimento desta notícia de fato.

Notifique-se o representante desta decisão e da possibilidade de interpor recurso.

Se decorrido "in albis", certifique-se e remeta-se ao E. Conselho Superior para reexame, em três dias.

Votuporanga, na data da assinatura.

**Mariana Layra Braga**

**Promotora de Justiça Substituta**

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA LAYRA BRAGA**, em 28/01/2026 às 08:55.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0474.0000184/2025** e código c84c7155-638b-40fa-b3e3-15a4037e1123